



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Nome da autoridade competente: Lilian dos Santos Rahal

Cargo: Secretária

Número do CPF: ***.363.848-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis (SESAN/DEPAD) ou Secretaria-Executiva (MDS)

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 550008/0001 - SESAN/MDS

1. Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: 550008/0001

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Nome da autoridade competente: João Edegar Pretto

Número do CPF: ***.904.220-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto: Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai/Conab)

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 135100/22211 - Companhia Nacional de Abastecimento

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto: 135100/22211 - Diretoria de Política Agrícola e Informações

3. OBJETO:

Aquisição de alimentos de povos indígenas e sua distribuição gratuita, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos, com recursos oriundos da ação orçamentária Ação 2792 - Aquisição e Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PLANO DE TRABALHO:

Aquisição de alimentos de povos indígena e distribuição gratuita seguindo as regras previstas para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com recursos oriundos da Ação 2792 Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Temporária, do exercício de 2023.

O prazo de vigência do presente plano de trabalho será de julho de 2023 até julho de 2024.

Meta 1: Aquisição de alimentos

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO:

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696/ 2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória Nº 1.166, de 22 de março de 2023, e agora é regido pela Lei 14628/2023.

O PAA tem a finalidade a ampliação do acesso à alimentação e o incentivo à produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação a famílias em situação de insegurança alimentar e unidades receptoras.

Conforme Decreto nº 11476/2023, foi estabelecida a possibilidade de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) “(...) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Alimentos - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos.” Nesse sentido, a formalização da presente parceria reger-se-á pela Portaria MC nº 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no Art.4º.

Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino.

A definição das regras e o monitoramento do PAA são feitos pelo Grupo Gestor – GGPA, órgão colegiado de caráter deliberativo e formado por representantes dos Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Fazenda e da Companhia Nacional de Abastecimento.

A Companhia executa o Programa de Aquisição de Alimentos desde 2003, advindo daí a sua expertise nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo assim os custos de operacionalização e garantindo eficiência na execução do Programa.

No presente plano de trabalho propõe-se a utilização dos recursos no âmbito da Ação 2792 (Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Temporária), para o desenvolvimento de modalidade do PAA, a saber, a Compra com doação simultânea. Conforme demanda MDS 29867157

Consta na **Informação Técnica nº 6/2023/SEASE/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI**, processo SEI 71000.027957/2023-46, elementos que registram a necessidade de ações estruturantes para atendimento às necessidades alimentares e de produção dos povos indígenas, para além da ação de doação de alimentos – ADA. Uma dessas ações pode ser o PAA/CDS.

Já na introdução da referida IT, tem-se a afirmação de que “a presença da cesta de alimentos no âmbito das políticas públicas compõe, frequentemente, o campo dos benefícios eventuais e extraordinários”. Durante a análise do referido documento, percebe-se a firme sugestão de implementação de diversas atividades produtivas junto aos beneficiários, estimulando assim seu desenvolvimento. Vejamos: “4.9. É fato notoriamente abordado na sociedade a volta do país ao mapa da fome. Trata-se de um problema com contornos estruturais advindos de uma série de desdobramentos políticos, econômicos e sociais dos últimos anos, e que de maneira alguma serão resolvidos por ações paliativas. Pelo contrário, uma vez que poderão consubstanciar desvirtuamento da real situação, haja vista que se deixa de buscar uma solução concreta para um problema por meio de uma ação meramente nominal, uma vez que a cesta de alimentos não tem como finalidade reduzir a pobreza e garantir autonomia, mas apenas aplacar uma situação pontual de fome e privação à alimentação”.

Os caminhos apontados pelo documento são no sentido de “5.8) IV - Assegurar, por meio do MDS, da Conab, da Funai, da Sesai e dos órgãos competentes, o respeito à cultura e à tradição alimentar de comunidades indígenas no fornecimento de cestas básicas, complementação alimentar e nutricional, implementando programas diferenciados de agricultura familiar para os povos indígenas, com o objetivo de fomentar ações autossustentáveis, inclusive nas áreas em processo de demarcação e em casos de emergências de seca, enchente e queimada. Nos casos de família em vulnerabilidade, o fornecimento de cestas básicas e o acompanhamento do nutricionista, principalmente às crianças desnutridas, gestantes, idosos, portadores de doenças crônicas, como HIV, câncer, tuberculose, hanseníase e pessoas com deficiência.” Damosntrando a aderência das ações da Conab junto as ações de combate a Insegurança Alimentar e Nutricional

Por fim, o documento resume que “9.7. Na mesma linha, sugere-se que seja realizada gestão junto à CGETNO de maneira que seja realizada a implementação de ações conjuntas, estratégicas e estruturantes, junto às comunidades indígenas em situação de vulnerabilidade alimentar, voltadas ao fortalecimento e incentivo das atividades produtivas de autoconsumo e ao acesso a políticas públicas como o Programa Alimenta Brasil (agora Programa de Aquisição de Alimentos), Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e Programa Nacional de Alimentação Escolar, além da disponibilização de ferramentas e insumos produtivos.”

Diante de todo exposto, propõe se a parceria entre MDS, Conab e Funai para execução do Programa Orçamentário 5033 – Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito da Ação 2792 (Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Temporária), para compra de alimentos com doação simultânea, de projetos indigênas, cadastrados na Conab, para execução em acordo com os normativos vigentes PAA/CDS, considerando que no âmbito da ação 2792, ao menos 30% do orçamento deve ser voltado para a aquisição de alimentos da agricultura familiar, conforme dispõe o Art. 8 da Lei 14.628/2023

Sendo assim, serão executados os recursos no montante de **R\$ 24.360.000,00 (vinte e quatro milhões trezentos e sessenta mil reais)** no exercício de 2023..

Os projetos atendidos foram caracterizados como 100% de composição de povos indígenas, enviados à Conab no período de 11/05/2023 até 10/07/2023 (contabilizadas as prorrogações), conforme classificação publicada pela Conab. Os critérios estabelecidos foram: (i) 100% de composição indígena; (ii) maior participação percentual de mulheres; (iii) maior participação de jovens; (i) menor valor de projeto

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?
() Sim
(x) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:
(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto?
() Sim
(X) Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INÍCIO	FIM			
META 1	AQUISICÃO DE ALIMENTOS				R\$ 24.360.000,00	JUL/23	JUL/24			
PRODUTO 1.1	Aquisição de alimentos	produtores atendidos	1.600	R\$ 15.000,00	R\$ 24.000.000,00	jul/23	jul/24			
PRODUTO 1.2	Reembolso de despesas tributárias (1,5%)	porcentagem destinada	1,5%	R\$ 225,00	R\$ 360.000,00	jul/23	jul/24			
* 1,2% para o Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS)(valor aproximado)					R\$ 24.360.000,00					
* 0,1% para financiamento da complementação do Risco de Acidente de Trabalho (RAT) (valor aproximado)										
* 0,2% destinado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR)(valor aproximado)										

Observação:

os recursos destinados ao pagamento ao Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR e demais contribuições ou impostos deverão ser depositados nas contas bloqueadas das organizações e liberados mediante solicitação das mesmas, de acordo com os normativos internos da Companhia. Nos casos onde não seja possível o depósito em conta bloqueada, a Conab fará a gestão dos recursos e a inscrição em restos a pagar, sempre que necessário

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	JUL/23
39032	Material para distribuição gratuita (alimentos e sementes	R\$ 24.360.000,00
		R\$ 24.360.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CUSTOS INDIRETOS	VALOR PREVISTO
339032	Aquisição de Alimentos	NÃO	R\$ 24.360.000,00
			R\$ 24.360.000,00

12. PROPOSIÇÃO

Brasília na data da assinatura

SÍLVIO ISOPPO PORTO
Diretoria de Política Agrícola e Informações
Diretor-Executivo

JOÃO EDEGAR PRETTO

13. APROVAÇÃO

Brasília, na data da assinatura

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN/MDS



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO ISOPPO PORTO**, **Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO**, **Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, **Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 28/07/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14242804** e o código CRC **B3AACa57**.